



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano III, Edição 034, quarta-feira, 12 de abril de 2023.



ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e levando em consideração o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 007/2023, Processo Licitatório nº 008/2023, cujo o objeto é a formação de Ata de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do certame, que declarou vencedora a empresa **ARSERVE PHARMA EPP LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 43.519.181/0001-70**, em razão da mesma ter apresentado o menor preço por item (critério de julgamento do certame), perfazendo o valor global para o fornecimento dos itens de **R\$ 35.970,00** (trinta e cinco mil, novecentos e setenta reais).

Trindade/PE, 03 de abril de 2023.

ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA

Secretária Municipal de Saúde.

ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Ata de Registro de Preço nº 027/2023.
Órgão Gerenciador do Registro de Preço:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Prestadora de Serviço: ARSERVE PHARMA EPP LTDA, **CNPJ/MF** sob o n.º 43.519.181/0001-70. **Vinculação:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.
Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares

destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE. **Valor global para o fornecimento dos itens:** R\$ 35.970,00 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta reais). **Prazo de Vigência:** A Ata terá a vigência de 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 03/04/2023. **Signatários:** pelo Município, Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, e, pelo Fornecedor, Alexsandra Souza de Albuquerque Bastos.

Trindade/PE, 03 de abril de 2023.

ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA

Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e levando em consideração o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 007/2023, Processo Licitatório nº 008/2023, cujo o objeto é a formação de Ata de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do certame, que declarou vencedora a empresa **CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 40.788.766/0001-05**, em razão da mesma ter apresentado o menor preço por item (critério de julgamento do certame), perfazendo o valor global para o fornecimento dos itens de **R\$ 101.820,00** (cento e um mil, oitocentos e vinte reais).

Trindade/PE, 17 de março de 2023.

ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA

Secretária Municipal de Saúde.

ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano III, Edição 034, quarta-feira, 12 de abril de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Ata de Registro de Preço nº 028-A/2023.

Órgão Gerenciador do Registro de Preço:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prestadora de Serviço: CIRÚRGICA
BRASIL DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA-EPP, **CNPJ/MF**
sob o n.º 40.788.766/0001-05.

Vinculação: PREGÃO ELETRÔNICO N°
007/2023. **Objeto:** Formação de Ata de
Registro de Preços para a aquisição de
medicamentos e materiais médicos
hospitalares destinados a suprir as
necessidades do Fundo Municipal de
Saúde de Trindade/PE. **Valor global para
o fornecimento dos itens:** R\$ 101.820,00
(cento e um mil, oitocentos e vinte reais).
Prazo de Vigência: A Ata terá a vigência
de 12 (doze) meses. **Data de assinatura:**
21/03/2023. **Signatários:** pelo Município,
Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, e,
pelo Fornecedor, Maria do Carmo de
Lima e Silva.

Trindade/PE, 21 de março de 2023.

**ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ
GRANJA**

Secretária Municipal de Saúde.

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso
de suas atribuições legais e levando em
consideração o resultado do julgamento
do Pregão Eletrônico nº 007/2023,
Processo Licitatório nº 008/2023, cujo o
objeto é a formação de Ata de Registro
de Preços para a aquisição de
medicamentos e materiais médicos
hospitalares destinados a suprir as
necessidades do Fundo Municipal de
Saúde de Trindade/PE, resolve

HOMOLOGAR o resultado do certame, que
declarou vencedora a empresa **CIRÚRGICA
SERRA MAR LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ/MF**
sob o n.º 31.908.034/0001-02, em razão da
mesma ter apresentado o menor preço por
item (critério de julgamento do certame),
perfazendo o valor global para o fornecimento
dos itens de **R\$ 92.088,00** (noventa e dois mil,
oitenta e oito reais).

Trindade/PE, 17 de março de 2023.

ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
**Ata de Registro de Preço nº 029/2023. Órgão
Gerenciador do Registro de Preço:** FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE. **Prestadora de Serviço:**
CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA-ME, **CNPJ/MF**
sob o n.º 31.908.034/0001-02. **Vinculação:**
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023. **Objeto:**
Formação de Ata de Registro de Preços para a
aquisição de medicamentos e materiais
médicos hospitalares destinados a suprir as
necessidades do Fundo Municipal de Saúde de
Trindade/PE. **Valor global para o
fornecimento dos itens:** R\$ 92.088,00
(noventa e dois mil, oitenta e oito reais). **Prazo
de Vigência:** A Ata terá a vigência de 12 (doze)
meses. **Data de assinatura:** 21/03/2023.
Signatários: pelo Município, Adria Aparecida
Leandro e Sá Granja, e, pelo Fornecedor,
Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira.

Trindade/PE, 21 de março de 2023.

ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano III, Edição 034, quarta-feira, 12 de abril de 2023.



Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e levando em consideração o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 007/2023, Processo Licitatório nº 008/2023, cujo o objeto é a formação de Ata de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do certame, que declarou vencedora a empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 05.400.006/0001-70**, em razão da mesma ter apresentado o menor preço por item (critério de julgamento do certame), perfazendo o valor global para o fornecimento dos itens de **R\$ 28.500,00** (vinte e oito mil e quinhentos reais).
Trindade/PE, 17 de março de 2023.

ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA

Secretária Municipal de Saúde.

ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Ata de Registro de Preço nº 030/2023.
Órgão Gerenciador do Registro de Preço: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Prestadora de Serviço: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, **CNPJ/MF** sob o n.º 05.400.006/0001-70.
Vinculação: PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023. **Objeto:** Formação de Ata Registro de Preços para a aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE. **Valor global para o fornecimento dos itens:** R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).
Prazo de Vigência: A Ata terá a vigência de 12 (doze) meses. **Data de assinatura:**

21/03/2023. **Signatários:** pelo Município, Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, e, pelo Fornecedor, Cledson Nunes Ribeiro.

Trindade/PE, 21 de março de 2023.

ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.

ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e levando em consideração o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 007/2023, Processo Licitatório nº 008/2023, cujo o objeto é a formação de Ata de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do certame, que declarou vencedora a empresa **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 26.326.200/0001-22**, em razão da mesma ter apresentado o menor preço por item (critério de julgamento do certame), perfazendo o valor global para o fornecimento dos itens de **R\$ 792.345,77** (setecentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Trindade/PE, 17 de março de 2023.

ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.

ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano III, Edição 034, quarta-feira, 12 de abril de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Ata de Registro de Preço nº 031/2023.

Órgão Gerenciador do Registro de Preço:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prestadora de Serviço:

MEDVASF

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ/MF sob o

n.º 26.326.200/0001-22. Vinculação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.

Objeto:

Formação de Ata de Registro de

Preços para a aquisição de medicamentos

e materiais médicos hospitalares

destinados a suprir as necessidades do

Fundo Municipal de Saúde de

Trindade/PE. Valor global para o

fornecimento dos itens: R\$ 792.345,77

(setecentos e noventa e dois mil,

trezentos e quarenta e cinco reais e

setenta e sete centavos). Prazo de

Vigência: A Ata terá a vigência de 12

(doze) meses. Data de assinatura:

21/03/2023. Signatários: pelo Município,

Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, e,

pelo Fornecedor, Maria das Graças de

Carvalho e Sá.

Trindade/PE, 21 de março de 2023.

ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA

Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso

de suas atribuições legais e levando em

consideração o resultado do julgamento

do Pregão Eletrônico nº 007/2023,

Processo Licitatório nº 008/2023, cujo o

objeto é a formação de Ata de Registro

de Preços para a aquisição de

medicamentos e materiais médicos

hospitalares destinados a suprir as

necessidades do Fundo Municipal de

Saúde de Trindade/PE, resolve

HOMOLOGAR o resultado do certame,

que declarou vencedora a empresa

ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS

ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP,

inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

40.212.777/0001-34, em razão da mesma ter

apresentado o menor preço por item (critério

de julgamento do certame), perfazendo o

valor global para o fornecimento dos itens de

R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil, quinhentos e

sessenta reais).

Trindade/PE, 17 de março de 2023.

ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA

Secretária Municipal de Saúde.

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº 032-A/2023.

Órgão Gerenciador do Registro de Preço:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Prestadora de

Serviço: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS

ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP,

CNPJ/MF sob o n.º 40.212.777/0001-34.

Vinculação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº

007/2023. Objeto: Formação de Ata Registro

de Preços para a aquisição de medicamentos e

materiais médicos hospitalares destinados a

suprir as necessidades do Fundo Municipal de

Saúde de Trindade/PE. Valor global para o

fornecimento dos itens: R\$ 28.560,00 (vinte e

oito mil, quinhentos e sessenta reais). Prazo

de Vigência: A Ata terá a vigência de 12 (doze)

meses. Data de assinatura: 21/03/2023.

Signatários: pelo Município, Adria Aparecida

Leandro e Sá Granja, e, pelo Fornecedor,

Paloma Modesto de Carvalho.

Trindade/PE, 21 de março de 2023.

Trindade/PE, 21 de março de 2023.

ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA

Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 196/2023-GP, DE 04 DE ABRIL DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano III, Edição 034, quarta-feira, 12 de abril de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a Sra. **TAMIRES TEIXEIRA MARCELINO FIGUEIREDO**, brasileira, casada, professora, Portadora da Carteira de identidade/RG nº 8.119.596 SDS/PE, e do CPF/MF nº 090.779.724-55, do Cargo em Comissão de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR** da Secretaria Municipal de Educação, cultura, turismo e desporto, com lotação na Escola Municipal Pedro Leite Monteiro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 197/2023-GP, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **MARIA NAILENE COELHO DULCISMO**, brasileira, professora, Portadora da Carteira de identidade/RG nº 5125961 SSP/PE, e do CPF/MF nº 023.179.564-52, para o Cargo em Comissão de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR** da Secretaria Municipal de Educação, cultura, turismo e desporto, com lotação na Escola Municipal Pedro Leite Monteiro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – criado, em caráter permanente, pela Lei Municipal Complementar nº 1.112 de 16 de fevereiro de 2023, órgão de caráter consultivo, deliberativo e normativo, que tem por objetivo precípuo o assessoramento à elaboração e execução da política cultural pública municipal, composto por membros do Governo e da Sociedade Civil, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto juntamente com o Departamento de Cultura do Município de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano III, Edição 034, quarta-feira, 12 de abril de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Trindade/PE, tendo seu funcionamento regido por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar meios e assegurar condições para o pleno exercício de suas funções.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

- a) Representar a sociedade civil organizada de Trindade/PE, junto ao Poder Público Municipal, em assuntos que digam respeito à cultura.
- b) Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no município.
- c) Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto junto com o Departamento de Cultura, destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social.
- d) Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da cultura em Trindade/PE.

e) Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma deste regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades culturais do município.

f) Promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais local;

g) Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município.

h) Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural e fomento para as atividades culturais no âmbito municipal.

i) Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do município, para a proposição de ações que visem sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária do órgão competente.

j) Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no município.

k) Propor, analisar e deliberar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural, colaborando inclusive no



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano III, Edição 034, quarta-feira, 12 de abril de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural municipal;

l) Planejar, deliberar e fiscalizar a aplicação de recursos na área cultural, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Departamento de Cultura.

m) Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar os registros ligados a todos os bens do patrimônio cultural material e imaterial do município.

XI - 02 representante da Literatura;

XII - 02 representante do Folclore;

XIII - 02 representante da Banda Marcial;

XIV - 02 representante da Imprensa;

XV - 02 representante das Artes Visuais e Áudio Visual;

XVI - 02 representante das Artes Plásticas;

XVII - 02 representante da bandeira LGBTQIA+;

XVIII - 02 representante da Cultura de Matriz Africana;

XIX - 02 representante da cultura indígena;

XX - 02 representante de Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E

COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMPC de Trindade/PE terá a seguinte composição:

I - 02 representante do Departamento de Cultura;

II - 02 representante do Conselho Municipal de Turismo;

III - 02 representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - 02 representante da Secretaria de Indústria e Comércio;

V - 02 representante da Câmara Municipal;

VI - 02 representante do Meio Ambiente;

VII - 02 representante da Música;

VIII - 02 representante do Teatro;

IX - 02 representante da Dança;

X – 02 representante do Artesanato;

§ 1º A cada titular corresponderá um suplente oriundo do mesmo segmento representativo.

§ 2º Os representantes do poder público Executivo serão de livre escolha do(a) Prefeito(a).

§ 3º Será considerado como existente, para fins de participação no CMPC, o segmento ou entidades em regular funcionamento no município há, pelo menos, 02 (dois) anos, comprovado e aprovado em assembleia do segmento.

§ 4º Os representantes dos segmentos artísticos e entidades da sociedade civil serão eleitos mediante comissões criadas nas plenárias de cada segmento;

§ 5º A posse dos membros titulares e suplentes do CMPC deverá ser publicada em Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano III, Edição 034, quarta-feira, 12 de abril de 2023.



§ 6º Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida à licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as devidas providências para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 7º O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

§ 8º No caso de ausência às sessões do Plenário ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 48 horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

§ 9º Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente.

§ 10º O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer.

§ 11º Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

Art. 4º A criação, extinção ou modificação de um segmento deverá ser solicitada mediante ofício à Presidência do CMPC, acompanhado de exposição de motivos e respeitada a composição mínima do

conselho, para encaminhamento ao executivo municipal para as devidas providências.

Art. 5º O mesmo conselheiro e seu respectivo suplente não poderão representar dois segmentos dentro do Conselho.

Parágrafo Único. Caso haja duplicidade de representação, será considerada válida a primeira indicação que o conselheiro recebeu.

Art. 6º O CMPC elegerá dentre os seus membros titulares, por maioria simples, o Presidente(a), o Vice-Presidente(a), 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a) respeitando a paridade de gênero.

§ 1º O mandato do Presidente, terá duração de 02 anos, não sendo permitida recondução consecutiva, respeitando a seguinte sequência, um mandato do poder público, e outro da sociedade civil e só se extingue no momento da posse de seu sucessor.

§ 2º O mandato do Vice-Presidente e Secretário terão duração de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução consecutiva e só se extingue no momento da posse de seu sucessor.

§ 3º O mandato dos conselheiros e seus suplentes serão de 02 (dois) anos, permitindo 01 (uma) recondução consecutiva.

§ 4º O processo eletivo para a escolha Presidente e Vice-Presidente será realizada sempre no mês de novembro, para vigorar nos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano III, Edição 034, quarta-feira, 12 de abril de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

próximos dois anos subsequentes, com início de mandato previsto para janeiro de cada ano.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, e vigorará até quando informado os nomes dos representantes eleitos durante as plenárias de cada segmento para os próximos 02 (dois) anos, com início de mandato previsto para o mês de janeiro.

Art. 7º Os membros do CMPC não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público prestado ao Município.

Art 8º Será substituído pelo governo municipal ou pala respectiva entendida representada o membro que:

- a) Renunciar;
- b) Cometer reconhecida falta grave;
- c) Deixar de comparecer as 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, anualmente, salvo por licença de saúde ou por motivo de força maior justificado por escrito ao Conselho ou em missão autorizada pelo mesmo;
- d) Assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera de governo;
- e) Deixar de representar o órgão público ou segmento artístico que o indicou.

§1º Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política de integração, direitos e garantias das pessoas assistidas, com o decoro público e com a probidade administrativa, desde que, devidamente apurados pela comissão de ética do CMPC.

§2º O conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo de uma das 03 (três) esferas do Poder deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

§3º Considera-se presente o membro titular, quando substituído por seu suplente.

Art. 9º Perderá o mandato o representante do Conselho que apresentar uma das seguintes situações:

- a) Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- b) Extinção da sua base territorial de atuação no Município;
- c) Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, por consenso da maioria de 2/3 dos membros do CMPC;
- d) Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades do governo ou da sociedade civil;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano III, Edição 034, quarta-feira, 12 de abril de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

e) Inexistência da sua finalidade principal, pela não prestação de serviços propostos na área de Cultura;

f) Incompatibilidade com os objetivos e finalidades do CMPC;

g) Renúncia.

§1º A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria de 2/3 dos membros do CMPC, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, de decisão judicial, ou de qualquer cidadão, sendo assegurado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º O CMPC fica organizado nas seguintes instâncias:

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11º A Diretoria Executiva é composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário.

Art. 12º Compete ao Presidente:

a) Representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, respondendo por seu expediente, sem poder de deliberação.

b) Encaminhar aos órgãos competentes as diretrizes e determinações do conselho.

c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, de acordo com a respectiva pauta, colocar as matérias em discussão e votação, anunciar os resultados, cabendo-lhe, em caso de empate nas votações, o “Voto de Qualidade”.

d) Estabelecer, em conjunto com seus conselheiros, a pauta de trabalho para as reuniões, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais.

e) Assinar, em conjunto com o Secretário, todos os atos do Conselho.

f) Apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas.

g) Encaminhar aos órgãos do Poder Público, em todas as esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho Julgar necessárias com relação à Política Municipal de Cultura e seus direitos.

h) Atribuir aos conselheiros tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação para atos e por prazos determinados.

i) Subscrever pareceres aprovados pelo Plenário sobre programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou não.

j) Solicitar, semestralmente, aos órgãos públicos e privados informações sobre os valores repassados às instituições que atendam à Cultura e apresentar ao Conselho.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano III, Edição 034, quarta-feira, 12 de abril de 2023.



k) Proclamar as decisões tomadas, efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as deliberações do CMPC.

l) Fazer recomendações e moções a serem submetidas ao Plenário.

m) Instituir comissões de caráter permanente ou provisório, após aprovação do Plenário.

n) Decidir sobre as questões de ordem, submetendo-as, previamente, à consideração do Conselho, quando omissos no Regimento.

o) Comunicar através de ofício aos conselheiros que, injustificadamente, faltaram a segunda reunião (consecutiva) ou a quarta (intercalada) que o mesmo será substituído no Conselho, caso ocorra mais uma ausência, conforme este Regimento.

p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

q) Praticar os demais atos que se fizerem necessários para atingir os objetivos do CMPC.

r) Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação em Plenário, permitindo a presença da sociedade civil sem direito a voto.

s) Manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno; - Encaminhar as solicitações e

proposições das Comissões e dos Conselheiros; - Desempatar as votações, nos termos deste Regimento.

t) Encaminhar, quando necessário ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação nos Meios de Comunicação Oficial do Município.

u) Propor alterações no Regimento Interno.

v) Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes.

w) Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros.

x) Receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes; - Baixar normas, ouvindo o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos de Conselho.

y) Submeter os casos omissos ao Pleno.

z) Exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento.

Art. 13º Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

b) Exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente.

c) Assessorar o Presidente em seus atos.

Art. 14º Compete ao 1º Secretário:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano III, Edição 034, quarta-feira, 12 de abril de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

- a) Lavar as atas de reuniões, responder pela organização da papelaria e documentos, coordenar relator e revisor dos trabalhos da mesa de reunião.
- b) Enviar as notificações e preparar a agenda para as reuniões do CMPC.
- c) É responsável pela elaboração e distribuição de minutas e para a distribuição das decisões tomadas pela Assembleia.
- d) Preparar o Relatório Anual para a primeira reunião do Conselho do ano.
- e) Dirigir e coordenar a distribuição de documentos, informações externas oficiais, relações públicas, etc.
- f) Compete substituir o Presidente e Vice Presidente em seus impedimentos e ausências.
- g) Assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;
- h) Exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;
- i) Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
- j) Organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do presidente;
- k) Tomar providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;

- l) Proceder à leitura das atas das sessões do Plano para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;
- m) Auxiliar o Presidente na distribuição de processos;
- n) Fixar horário e local das sessões;
- o) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 15º Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir e representar o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários.
- b) Assessorar o 1º Secretário em seus atos.

Art. 16º Compete ao Conselho além dos decorrentes deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função:

- a) Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;
- b) Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
- c) Comparecer às sessões do Conselho e Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais foram convidados sem direito a voto;
- d) Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- e) Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;
- f) Propor a criação de Comissões;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano III, Edição 034, quarta-feira, 12 de abril de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

- g) Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- h) Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- i) Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- j) Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- k) Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno;
- l) Participar das reuniões, justificando, antecipadamente, suas faltas e impedimentos;
- m) Discutir e votar a matéria da ordem do dia, constante da pauta;
- n) Relatar, na forma e no prazo fixado, o processo que lhe foi atribuído;
- o) Proferir voto em separado, escrito e fundamentado, quando divergir do voto do relator;
- p) Pedir vistas aos processos, antes de iniciar sua votação;
- q) Requerer preferência para a votação de matéria incluída na ordem do dia;
- r) No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à presidência do Conselho a justificativa

- por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente;
- s) Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente;
- t) O suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer;
- u) Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

DO PLENÁRIO

Art. 17º O Plenário, órgão máximo do Conselho, é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é integrado por todos os seus membros.

Art. 18º Será recomendável aos suplentes do CMPC a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando os mesmos.

Art. 19º O Plenário do CMPC poderá se instalar com qualquer quórum, usando-se, nestes casos o quórum de maioria simples para votações e aprovações.

§1º Quando se tratar de matérias relacionadas com a alteração da Lei de criação ou do Regimento Interno do Conselho ou com o afastamento de qualquer conselheiro, o quorum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano III, Edição 034, quarta-feira, 12 de abril de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

§2º Caberá à Plenária deliberar quando o assunto em pauta será considerado como “relevante” demandando assim a utilização do quorum constante no parágrafo primeiro desde artigo.

Art. 20º Compete ao Plenário:

- a) Eleger um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário respeitando-se a paridade por maioria simples;
- b) Garantir a alternância da presidência do Conselho entre o poder público e a sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos;
- c) Indicar e eleger os membros das comissões especiais de trabalho, Permanentes ou Temporários, deliberando sobre as normas para a formação das mesmas;
- d) Deliberar sobre a constituição e destituição das comissões;
- e) Deliberar sobre as propostas e/ou projetos desenvolvidos pelas comissões bem como os pareceres por elas emitidos;
- f) Apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência a serem desenvolvidas pelas comissões para posterior decisão;
- g) Analisar, votar e apresentar emendas a este Regimento, se necessário, bem como deliberar sobre os casos omissos;

h) Deliberar, apresentar emenda, votar e aprovar os editais de projetos culturais apresentados ao CMPC.

Art. 21º A votação será nominal e cada membro Titular terá direito a 01 (um) voto.

Art. 22º O conselheiro Suplente será automaticamente chamado para exercer o mesmo voto, quando da ausência do respectivo Titular.

Art 23º Havendo voto divergente, este poderá ser registrado em ata, a pedido do conselheiro que o proferiu.

Art. 24º Não poderá haver voto por delegação.

Art. 25º As deliberações e/ou decisões do Conselho serão consubstanciadas em atas, resolução ou outras modalidades, assim como todas as exposições dos trabalhos da reunião.

§1º As atas deverão ser publicadas, após sua aprovação, no site da Prefeitura Municipal de Trindade/PE e/ou em outros sites, blogs de interesse coletivo, visando torná-las públicas.

§2º Caberá ao poder público municipal a manutenção e atualização das informações do CMPC nos sites e blogs por ele utilizados.

Art. 26º As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano III, Edição 034, quarta-feira, 12 de abril de 2023.



Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

intermédio de algum de seus conselheiros, e deverão constar da ordem do dia e sendo discutida e votada na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do Plenário a matéria apresentada poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária ou ser encaminhada para análise das comissões.

Art. 27º Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- a) Verificação da presença e da existência do quórum para a sua instalação, quando necessário;
- b) Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- c) Apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta;
- d) Aprovação da pauta para reunião seguinte;
- e) Franqueamento da palavra para informes e comunicações breves.

Art. 28º As reuniões do Conselho realizar-seão, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado pela plenária no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, desde que convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo

Presidente, ou quando solicitadas por 1/3 dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Presidente em exercício convocar a reunião para elaboração do calendário anual e reuniões do Conselho.

Art. 29º O horário máximo de tolerância para início da reunião será de 20 (vinte) minutos, sendo então refeita a chamada para averiguação do quórum mínimo, caso não havendo quórum a reunião será suspensa e caberá ao presidente convocar uma nova reunião.

Art. 30º A pauta das reuniões subseqüentes deverá ser discutida e deliberada pelo Plenário na reunião anterior, sem prejuízo de inclusão de outros assuntos que se fizerem necessários, podendo ser alterada em caso de urgência, ou de relevância por voto da maioria simples.

Art. 31º Será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Trindade/PE o calendário anual das reuniões ordinárias no início de cada ano.

Art 32º As convocações e pautas das reuniões extraordinárias, em qualquer tempo, serão publicadas no Diário Oficial da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano III, Edição 034, quarta-feira, 12 de abril de 2023.



Municipal de Trindade/PE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art 33º. É facultado ao Presidente, ou a qualquer conselheiro solicitar o reexame por parte do Plenário de qualquer resolução normativa lavrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza, desde que tal solicitação seja aprovada pela maioria dos membros presentes no Plenário do CMPC.

Art. 34º As sessões do Plenário do CMPC terão duração de até 02 (duas) horas, cabendo 02 (duas) prorrogações, de 30 (trinta) minutos cada, se necessário.

Art. 35º As sessões do Plenário do CMPC, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 36º Cada segmento que compõe o CMPC poderá criar em seu respectivo Colegiado Setorial que será composta por agentes culturais pertencentes ao segmento, cujo representante e coordenador deverá obrigatoriamente

ser o conselheiro eleito para representar o segmento dentro do conselho.

Parágrafo Único. Cada conselheiro se responsabiliza por agendar reuniões periódicas com seus respectivos Colegiados Setoriais com objetivo de prestar contas sobre os atos praticados no Conselho e trazer informações e propostas para a Plenária.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO, PERMANENTES OU TEMPORÁRIOS

Art. 37º O CMPC será integrado por 03 (três) comissões temáticas:

- a) Comissão de projetos Culturais – destinadas a assessorar o Plenário, de forma técnica, na análise de projetos, editais e pareceres relativos a assuntos culturais;
- b) Comissões de Orçamento e Finanças – destinados a assessorar o Plenário, de forma técnica e fiscalizadora, nos assuntos financeiros e orçamentários;
- c) Comissão de Ética – destinada a assessorar o Plenário na avaliação da conduta e as ações dos conselheiros, dentro e fora do conselho, cabendo propor ao Plenário a aplicação de advertências e/ou sanções.

§1º Cada Comissão Temática será integrada por 04 (quatro) conselheiros, paritariamente, que deverão eleger entre seus membros um coordenador e um relator



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano III, Edição 034, quarta-feira, 12 de abril de 2023.



§2º As Comissões deverão apresentar relatórios de suas atividades e submetê-lo ao Plenário.

§3º Cada Comissão poderá convidar pessoas de notório saber para assessorá-la, desde que aprovada pelo Plenário.

Art 38º A existência das Comissões Temáticas não invalida a criação de Comissões Especiais de caráter provisório ou até a criação de novas Comissões Temáticas para tratar de assuntos específicos de interesse do CMPC.

Parágrafo Único. As comissões Especiais serão compostas preferencialmente por quatro membros do CMPC, paritariamente, podendo este número ser ampliado por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, junto com o Departamento de Cultura, prestarão o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMPC.

§1º As despesas do CMPC, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e deverão estar previstas da Lei de Diretrizes

Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

§2º Vincular as despesas do Conselho ao Fundo Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

§3º Garantia de Infraestrutura para pleno funcionamento do conselho.

Art. 40º Por ocasião da posse do CMPC, serão convocados todos os membros titulares e suplentes.

Art. 41º Fica expressamente proibida a manifestação política-partidária e/ou religiosas nas atividades do CMPC.

Art. 42º Nenhum membro do CMPC poderá agir em nome do conselho sem sua prévia delegação.

Art. 43º As ausências do conselheiro a qualquer outro serviço ou função no âmbito do Município de Trindade, serão justificadas quando houver convocação para o seu comparecimento do CMPC ou participação em diligências ordenadas por ele.

Art 44º O Conselho Municipal de Política Cultural determinará suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano III, Edição 034, quarta-feira, 12 de abril de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Art. 45º As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme prevista por ele, passando a vigorar desde a data da sua publicação.

Art. 46º O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação do Regimento, sempre por maioria simples dos seus integrantes.

Art. 47º Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

36.728.259/0001-09. **Valor global do contrato:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em doze parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Trindade/PE, 11 de abril de 2023.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal

ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2023 CONTRATO Nº 017/2021

Processo nº 025/2021. **Inexigibilidade** nº 004/2021. **Contrato** nº 017/2021. **Objeto Nat.:** Serviço. **Objeto Desc.:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do citado contrato por mais 12 (doze) meses. O contrato em questão é com empresa especializada em Direito Previdenciário para a execução de serviços de assessoria jurídica demandados pelo Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Trindade/PE – FUMAP. **Contratada:** HÉLDER MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº